Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2643 - Brasília, Disponibilização: Quarta-feira, 03 de Abril de 2019 Publicação: Quinta-feira, 04 de Abril de 2019

ARE no RE no AgInt nos EDcl no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 158.249 - SP (2018/0103226-0)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**
AGRAVANTE	:	TALUDE COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS	:	ALBERTO GUIMARÃES AGUIRRE ZURCHER - SP085022 HÉLIO PINTO RIBEIRO FILHO - SP107957 ANA MARIA DOMINGUES SILVA RIBEIRO - SP220244 HELYTON JOAQUIM DOS SANTOS E OUTRO(S) - SP256719
AGRAVADO	:	VALTER DE SOUZA SILVA
ADVOGADO	:	SERGIO ROBERTO VALENTE - SP128762

EMENTA

AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. APELO EXTREMO NÃO ADMITIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. ENVIO DOS AUTOS AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

DECISÃO

Trata-se de agravo em recurso extraordinário, interposto por TALUDE COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, contra decisão monocrática desta Vice-Presidência do Superior Tribunal de Justiça que não admitiu o apelo extremo (fls. 382/385).

Intimado, o agravado não ofereceu resposta (fls. 403).

Da análise do recurso, verifica-se que a parte agravante não apresentou fundamentos aptos a ensejar a modificação da decisão ora impugnada, não sendo hipótese de retratação.

Encaminhem-se os autos ao Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 1.042, § 4º, do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília, 1º de abril de 2019.

Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
Vice-Presidente